

DIREITOS, CONFLITOS E PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO NA BACIA DO TARUMÃ-AÇÚ (MANAUS, AMAZONAS, BRASIL)

II Simpósio Processos Civilizadores na PanAmazônia, 2ª edição, de 09/06/2021 a 11/06/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-54-8

FARIAS; Priscila Ramos de ¹, RODRIGUES; Waldeliz de Freitas Rodrigues²

RESUMO

DIREITOS, CONFLITOS E PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO NA BACIA DO TARUMÃ-AÇÚ (MANAUS, AMAZONAS, BRASIL)

¹Priscila Ramos de Farias

²Waldeliz de Freitas Rodrigues

GT8: ESTADO, DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS SOCIAIS E POLÍTICOS

RESUMO

O artigo discursa sobre as sociedades indígenas do Tarumã-Açú, que faz parte da Área de Proteção Ambiental Tarumã-Mirim/Tarumã-Açú, na margem esquerda do Rio Negro. A temática tem como por objetivo elaborar uma discussão acerca da problemática dos direitos territoriais vividos pelas comunidades indígenas no município de Manaus, em específico o quadro de conflitos que emerge nas margens do Rio Tarumã-Açu. Os procedimentos metodológicos para elaboração dessa pesquisa se tratou do bibliográfico através de livros, documentos, periódicos, teses, dissertações, internet enfim tudo que fosse de relevância com o tema supracitado. Como subsídios de compreensão da natureza e as especificidades do ser humano ou de seu grupo a pesquisa chama para dialogar Norbert Elias que é um sociólogo alemão responsável pelo desenvolvimento de uma teoria social inovadora voltada para os processos de interação humana no âmbito da sociedade, além de autores de renome que sustentará o aporte teórico, necessário para se fundamentar a pesquisa. Portando a pesquisa discorrerá sobre uma série de atores/situações conformam um mosaico de conflitos em que a área se configura: agricultores, assentamentos irregulares e referendados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, empresas multinacionais (que reclamam a propriedade de boa parte da região), uma Área de Proteção Permanente – APA e a configuração de uma zona de expansão urbana, além dos grupos indígenas de variadas etnias tais como Karapano, Baré, Tukano e Satere-Mawé, que ali se estabeleceram em processos migratórios datados do final da década de sessenta vindos, principalmente, da região do Alto Rio Negro, mais precisamente dos municípios de Santa Izabel, São Gabriel da Cachoeira, Maués e Barreirinha. Sendo estes nossos principais atores sociais.

Palavras Chaves: Direitos, Conflitos territoriais, Processos de Territorialização.

ABSTRACT

The article addresses the indigenous societies of Tarumã-Açú, which is part of the Tarumã-Mirim / Tarumã-Açú Environmental Protection Area, on the left bank of the Negro River. The theme aims to elaborate a discussion about the issue of territorial rights experienced by indigenous communities in the municipality of Manaus, specifically the context of conflicts that emerges on the banks of the Tarumã-Açu River. The methodological procedures for preparing this research were the bibliographic through books, documents,

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, pós graduada em Ética e Políticas Públicas na Amazônia pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. Posui experiência em Direitos

² Universidade do Estado do Amazonas – UEA, priscilla.farias@semed.manaus.am.gov.br

² Universidade Federal do Amazonas - UFAM, waldeliz.cotinho2017@gmail.com

Humanos e Mediação de Conflitos, atuando principalmente nos seguintes temas: Direitos, Conflitos e Relações de Gênero; Direitos Indígenas e dos Povos Tradicionais, Processos de Territorialização e Direito Urbanístico e Meio Ambiente/e-mail: priscilla.farias@semed.manaus.am.gov.br

2 Graduada em Pedagogia - Mestranda do Programa de Pós- Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA) - Universidade Federal do Amazonas (Manaus-AM, Brasil) e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Processos Civilizadores na *PanAmazônia*/e-mail:waldeliz.cotinho2017@gmail.com

journals, theses, dissertations, internet, in short, everything that was relevant to the aforementioned theme. As subsidies for understanding the nature and specificities of the human being or of his group, the research calls for dialogue Norbert Elias, who is a German sociologist responsible for the development of an innovative social theory focused on the processes of human interaction in the sphere of society, in addition to renowned authors who will support the theoretical contribution, necessary to support the research. Therefore, the research will discuss a series of actors / situations that form a mosaic of conflicts in which the area is configured: farmers, irregular settlements and endorsed by the National Institute of Colonization and Agrarian Reform - INCRA, multinational companies (which claim ownership of a good part of the region), a Permanent Protection Area - APA and the configuration of an urban expansion zone, in addition to indigenous groups of various ethnicities such as Karapano, Baré, Tukano and Satere-Mawé, who settled there in migration processes dated to the end from the sixties, mainly from the Alto Rio Negro region, more precisely from the municipalities of Santa Izabel, São Gabriel da Cachoeira, Maués and Barreirinha. These being our main social actors.

Keywords: Rights, Territorial Conflicts, Territorialization Processes.

1. INTRODUÇÃO

O Rio Tarumã-Açú faz parte da área de proteção Ambiental Tarumã Mirim Tarumã Açú, na margem esquerda do Rio Negro. É de uso sustentável e foi criada por meio do Decreto de nº 16.498 com data de 02/04/1995 a qual abrange uma área, em hectares de aproximadamente 56.793ha. Sendo tal área redelimitada pela Lei Estadual nº 2.646, de 22/05/2001. O acesso fluvial dá-se através do Rio Negro, Igarapés Tarumã-Açu e Tarumã-Mirim e o acesso rodoviário, através do Ramal Pau Rosa situada no km-21 da Rodovia BR-174.

No Plano Diretor Ambiental de Manaus fica localizada na zona oeste da cidade de Manaus em uma zona antes descrita como rural mas na atual revisão do mesmo foi retratada como zona de expansão urbana. Na margem esquerda do Rio Tarumã-Açú podem ser encontradas comunidades das etnias, originárias do Alto Rio Negro e Médio Solimões, Barasano, Pirá-Tapuya, Tuyuka, Sateré-Mawé e por fim os Karapána (lê-se Karapão de acordo com os próprios indígenas desta etnia).

As comunidades da referida localidade tem como base unidades familiares que foram construídas ao longo do tempo por meio de relações matrimoniais interétnicos. A etnia Tuyuca estabeleceu relações matrimoniais com os demais grupos indígenas e os Karapána também com não-índios. Logo podemos encontrar comunidades exclusivamente indígenas compostas de indígenas de mais de uma etnia, como também comunidade mista na qual a maioria é indígena. Para Elias (2006) essas figurações se diferem de todas as outras figurações entre seres vivos, pois estas não pautam-se em relações biológicas, de gênero, raça ou etnia.

Vilarejos podem se tornar cidades; clãs podem se tornar pequenas famílias; tribos podem se tornar Estados. Seres humanos biologicamente invariáveis podem formar figurações variáveis. Essas figurações possuem peculiaridades estruturais e são representantes de uma ordem de tipo particular, formando, respectivamente, o campo de investigação de um ramo da ciência de tipo particular, as ciências sociais em geral e, também, a sociologia (ELIAS, 2006, p. 26).

¹ Universidade do Estado do Amazonas – UEA, priscilla.farias@semed.manaus.am.gov.br

² Universidade Federal do Amazonas - UFAM, waldeliz.cotinho2017@gmail.com

Em um contexto histórico, o empoderamento desses povos foi fruto de muitas lutas, resistência, alguns fugiram de suas terras como tentativa de evitar a integração, exploração e extinção de suas culturas, porém, alguns desses povos ainda lutam para terem a reintegração de posse de suas terras. Em um estudo das culturas encontradas torna-se um complemento da avaliação territorial, visto que uma intervenção do Estado necessariamente passaria por todos os campos, desde o material até o pessoal.

Pensar o processo de democratização através das disputas que ocorrem nos elos de interdependência é uma forma, segundo Elias, de livrar a análise sociológica de “substantivos desumanizados (estrutura, função, papel, organização) como instrumento de investigação” (ELIAS, 1999a, pag. 143).

Na área supracitada existe um conflito, um processo processo da Ação de Reintegração de Posse n.º 001.02.020166-5 da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital feito pela Eletro – Ferro S/A contra Maria Alice da Silva Paulino, indígena Karapána, residente no ramal do Cujubim, Tarumã, na margem direita do Tarumã-Açú e do processo de Reintegração de Posse n.º012.10.058500-3 de 14.11.2001 feita pela Companhia Industrial do Norte – CIANORTE contra as famílias de Maria Auxiliadora da Silva Paulino e de Marilda da Silva Paulino, irmãs de Alice e também indígenas Karapána, tramitando na 8ª Vara Cível da Comarca de Manaus até aquele ano. Tais processos serão esmiuçados mais adiante, fazendo-se mister chamar atenção quanto ao trâmite dos Processos em jurisdição Estadual, mesmo sendo as requeridas indígenas devidamente reconhecidas formalmente por meio de instrumentos legais expedidos pela FUNAI.

A redução de diferenças de poder entre governantes e governados é visível nos seguintes atos dos governantes: na tentativa de justificar que suas ações estão calcadas em princípios de direito e de justiça; na necessidade de justificar suas ações como ações voltadas para os interesses sociais gerais; na insistência de que seus programas de governo são programas que visam atender a sociedade como um todo; na busca de simpatia das massas “com planos de melhoramento das suas condições de vida” (ELIAS, 1999, pag. 71).

Neste sentido a área descrita até este momento é palco de um mosaico de atores/ situações que vão além de conceituações jurídico-formais. Devemos atentar e debater acerca da questão dos direitos indígenas, do homem-indígena, seus anseios e necessidades modernas. Em especial em relação à questão territorial e habitacional em âmbito urbano, dos “índios urbanos”, como vêm sendo denominados.

A defesa de seu direito é feita por meio de ação real. Assim leciona Rodrigues (2006, p. 297):

O Direito é dinâmico por natureza, no entanto, seus instrumentos jurídicos muitas vezes costumam ser um entrave nesta luta. A diversidade das figuras jurídicas da propriedade territorial que assinala tal complexidade de elementos em questão, agrupando-os em uma categoria classificatória, não parecem comportar uma homogeneização formal fazendo-se necessário o debate, a pesquisa e a ação de diversos setores da sociedade para que tais direitos sejam efetivados.

Só se podem compreender os processos de desconcentração do poder através da práxis da vida social. Todavia, esta última tem de ser analisada, no que diz respeito à democratização, em vista das metas socialmente construídas pelos indivíduos no interior de uma dada estrutura social que é “mantida pelas ações dos próprios indivíduos de maneira a não levar constantemente a tensões destrutivas nos grupos e nos indivíduos” (ELIAS, 1994a, pag. 123).

A ausência de instrumento legal para a situação dos índios na cidade corrobora para que seus direitos indígenas sejam aviltados como um todo, pois como já foi dito antes, trata-se antes de tudo dos Direitos Humanos e do dinamismo social os quais bem aduz Roberto Bernal ao afirmar “a existência de grupos indígenas, famílias ou indivíduos de etnias diferentes que se recusam a viver no sistema de terras indígenas imposto pelo Estado

¹ Universidade do Estado do Amazonas – UEA, priscilla.farias@semed.manaus.am.gov.br

² Universidade Federal do Amazonas - UFAM, waldeiz.cotinho2017@gmail.com

brasileiro", entendemos então que as identidades são delineadas dentro do espaço urbano pelas etnias acima citadas. Assim assinala Almeida apud Basini (2010) sobre este aspecto:

"Há uma recusa explícita de contemplar uma possível dinâmica da identidade étnica e de reconhecer a capacidade das pessoas de assumirem múltiplos papéis sociais e várias identidades. A dupla recusa agrava a situação dos indígenas na cidade, que passam a ter questionada sua "definição legítima" e seu reconhecimento em termos jurídico – formais." (ALMEIDA apud BASINI, 2010).

Para além da invisibilidade do indígena que está vivendo nas cidades, se faz necessário que as garantias constitucionais sejam efetivadas de modo amplo e participativo, e que o Estado os reconheça enquanto populações indígenas. Como lembra Mészáros (2008, pag.68), "[...] enquanto estivermos onde estamos, e enquanto o 'livre desenvolvimento das individualidades' estiver tão distante de nós como está, a realização dos direitos humanos é e permanece uma questão de alta relevância para todos os socialistas".

Os indígenas que vivem em meio urbano têm direito de participarem democraticamente e de lutar por seus direitos coletivos (direito este especial à diferença), lutar por direitos fundamentais tais como saúde, educação, moradia, associados aos conhecimentos tradicionais que lhes pertençam assim como o patrimônio genético.

Em 1928, é aprovada a Lei n. 5.484, que passa a regulamentar a situação jurídica dos índios. Exonera a tutela orfanológica e coloca-os sob a tutela do Estado. Ocorre o processo de "classificação" indígena de acordo com o grau de relacionamento com a sociedade brasileira, denominados como: "grupos nômades", "aldeados ou arrancados", "incorporados a centros agrícolas", e reunidos em povoações indígenas. Índios incorporados à sociedade ou em centros agrícolas são responsáveis por seus atos. (GOMES, 2012, p. 95-96).

Gomes, 2012, pag. 112,

No que se refere ao conceito de "terras indígenas", a CF de 1988, no parágrafo 1º de seu artigo 231 define: "São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições". Ainda no parágrafo § 2º: "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes".

Neste sentido Almeida (2004) leciona acerca da coesão de comunidades de diferentes etnias ao não indígena nos afirma que não é novidade em diversas regiões brasileiras, os quais por ocasião de defesa de terras pacificamente ocupadas pelos mesmos "funciona como fator de identificação, defesa e força" e vai além e leciona *in verbis*:

"Por seus desígnios peculiares, o acesso aos recursos naturais para o exercício de atividades produtivas se dá não apenas através das tradicionais estruturas intermediárias do grupo étnico, dos grupos de parentes, da família, do povoado ou da aldeia, mas também por um certo grau de coesão e solidariedade obtido em face de antagonistas e em situações de extrema adversidade e de conflito,⁵ que reforçam politicamente as redes de relações sociais. Neste sentido, a noção de "tradicional" não se reduz à história e incorpora as identidades coletivas redefinidas situacionalmente numa mobilização continuada, assinalando que as unidades sociais em jogo podem ser interpretadas como *unidades de mobilização*." (ALMEIDA, 2004).

Necessário em tal discussão é assegurar mecanismos jurídicos que promovam a igualdade material para a consecução dos mesmos. O Decreto n. 736, de 6 de abril de 1936, estabelece que "os índios devem ser nacionalizados para serem incorporados à sociedade brasileira e define as terras indígenas como 'aqueelas em que presentemente vivem e já primariamente habitavam e são necessárias para o meio de vida compatível com o seu estado social: caça, pesca, indústria extrativa, lavoura ou criação; aquelas que já lhes tenham sido ou

¹ Universidade do Estado do Amazonas – UEA, priscilla.farias@semed.manaus.am.gov.br

² Universidade Federal do Amazonas - UFAM, waldeiz.cotinho2017@gmail.com

venham ser reservadas para seu uso ou reconhecidas como de sua propriedade a qualquer título" (GOMES, 2012, p. 96).

O *modus operandi* das normas segue o preceito positivista da situação. Necessário salientar aqui que o operador do Direito deve passar a analisar o objeto em questão não isoladamente, pois este está inserido em conjunto de relações. Se o faz *pari passo* retira o essencial de suas propriedades essenciais (BOURDIEU 2007, p 27). Assim também aduz Almeida:

"A tentativa de reduzir os que se autodefinem como indígenas nas cidades à fixidez de um passado mítico idealizado, asseverando que perderam o "índioma, a religião e as habilidades na caça, na coleta e na agricultura", nega a configuração étnica que estão construindo no presente". (ALMEIDA apud BASINI, 2010).

Tais questões justificam a pesquisa que tomou por base a luta e o processo de territorialização pela permanência nas terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades indígenas localizadas na região do Tarumã-Açú e ao mesmo tempo verificando de que forma o Estado consegue tornar tais atores sociais invisíveis, tolhendo, concomitantemente, seus direitos de lá permanecerem. Se a democratização é, para Elias (1997, pag.156), definida como uma "constante mudança na distribuição de poder" que exige uma constante transformação global da sociedade, [...]. "Neste estágio, já está claro que cada um dos cidadãos que, nas democracias parlamentares, conquistou, a duras penas, o direito de controlar seu próprio destino, numa medida limitada, através das eleições no contexto nacional, praticamente não tem chance de influenciar os acontecimentos no plano global" (ELIAS, 1994a, pag. 137).

Partindo do princípio das garantias constitucionais pertinentes ao tema e da problemática dos direitos territoriais vividos pelas comunidades indígenas no município de Manaus percebe-se uma articulação forte pelas comunidades indígenas na forma de associações formais, elaboração de projetos (econômicos, educacionais, políticos) e da judicialização dos conflitos territoriais por eles enfrentados. Os meios são os mais diversos para que sua causa seja visibilizada, para que seus direitos sejam concretizados enfatizando sempre a luta pela terra, e sendo assim, as estratégias de atuação são as mais diversas.

A "ilusão jurídica" é uma ilusão não porque afirma o impacto das ideias legais sobre os processos materiais, mas porque o faz ignorando as mediações materiais necessárias que tornam esse impacto totalmente possível. As leis não emanam simplesmente da "vontade livre dos indivíduos", mas do processo total da vida e das realidades institucionais do desenvolvimento social dinâmico, dos quais as determinações volitivas dos indivíduos são parte integrante (MÉSZÁROS, 2008, pag. 163).

Como já foi dito são atores sociais, como toda sociedade formadora de uma nação também é, na qual as identidades não são fixas, nem o meio onde se nasce deva ser obrigatoriamente a que se deva morrer. Pensando sempre no processo que possa ter levado a migração, que contexto social político e até mesmo econômico tenha sido fator decisivo de mudança.

"Entretanto, os estados mais fortes no topo da hierarquia dos estados interdependentes são quase invariavelmente impelidos à luta competitiva entre si. A força dessa polarização entre dois estados hegemônicos é tão forte, que os outros estados tendem a cair – algumas vezes contra sua previsão e vontade – na órbita de um dos dois, tal como limalhas de ferro são atraídas para um dos polos de um imã poderoso. Desse modo, a luta eliminatória pela hegemonia entre as unidades de poder no topo da hierarquia determina, consideravelmente, o agrupamento dos estados em toda a hierarquia, embora não sem efeito recíproco, pois os arranjos de estados menos poderosos afetam, por sua vez, o equilíbrio da tensão entre os estados do topo" (ELIAS, 1998, pag.213).

¹ Universidade do Estado do Amazonas – UEA, priscilla.farias@semed.manaus.am.gov.br

² Universidade Federal do Amazonas - UFAM, waldeiz.cotinho2017@gmail.com

A alteridade destas comunidades indígenas se faz presente sob estes aspectos de atuação social (agency) na qual são senhores de suas vontades e lutas daquilo que entendam que lhes pertença. O fortalecimento do laço territorial pode ser confirmado pela etnicidade que é a necessidade essencial de manutenção e reprodução de suas culturas e línguas, identificadores de sua singularidade como sujeitos de um direito fundamental à diferença, que lhes confere o reconhecimento conforme suas características próprias. Neste sentido Oliveira (1998) leciona que:

“A etnicidade supõe, necessariamente, uma trajetória (que é histórica e determinada por múltiplos fatores) e uma origem (que é uma experiência primária, individual, mas que também está traduzida em saberes e narrativas aos quais vem a se acoplar). O que seria próprio das identidades étnicas é que nelas a atualização histórica não anula o sentimento de referência à origem, mas até mesmo o reforça. É da resolução simbólica e coletiva dessa contradição que decorre a força política e emocional da etnicidade”.

Para tanto o espaço físico é de suma importância para que possam efetivamente reproduzir seus rituais, línguas, costumes e tradições, aduz a parte deste aspecto latente Junqueira (2005):

“A posse, o usufruto e o controle efetivo da terra pelos índios têm sido reconhecidos como condições *sine qua non* para a sobrevivência dos povos indígenas. A terra é a natureza culturalizada dentro da qual uma etnia realiza suas virtudes e potencialidades.” (JUNQUEIRA apud ARRUDA, 2006).

Sob outro aspecto, o da tradição, Hall (2006) nos assevera que a ideia de identidade nacional tem como base a cultura nacional que nada mais é que um discurso – um meio de construção de sentidos que influencia e organiza nossas ações e concepções que temos de nós mesmos. Sentidos com os quais podemos nos identificar ou construir identidades, a partir do entendimento que estes sentidos estão contidos nas estórias que são contadas sobre a nação, memórias que ligam o seu presente com o seu passado, gerando imagens que a partir delas são construídas.

Argumenta assim Benedict Anderson (1983) apud Hall (2006), que a identidade nacional é uma “comunidade imaginada”. Nestes termos as comunidades indígenas do Tarumã-Açú que tradicionalmente ocupam suas terras Hobsbawm (1983) pondera do seguinte modo, acerca das tradições:

“Tradições que parecem ou alegam ser antigas são muitas vezes de origem bastante recente e algumas vezes inventadas... *Tradição inventada* significa um conjunto de práticas..., de natureza ritual ou simbólica que buscam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, a qual automaticamente, implica continuidade com um passado histórico adequado”. Por exemplo, ‘nada parece ser mais antigo e vinculado ao passado imemorial do que a pompa que rodeia a monarquia britânica e suas manifestações públicas. No entanto..., na sua forma moderna, *ela* é o produto do final do século XIX e XX.” (HOBSBOWM e RANGER, 1983, p.1 apud HALL, 2006)

Ou seja, o dinamismo se faz pulsante, pois a cultura não é estática, é sempre um rio a correr, mudando seu leito na medida em que se torna necessário, assim é o ser *humanus*. As comunidades indígenas também não se diferem destes aportes pois desde que aqui estão vêm mantendo relações com os outros povos que aqui chegaram, relações de amizade ou de guerra, tanto com os imigrantes quanto com seus conterrâneos.

Houve, nos dois últimos séculos, uma mudança inconteste no sentido de novos equilíbrios de poder. Basta observar que “as sociedades governadas oligarquicamente pelos privilegiados hereditariamente transformaram-se em sociedades governadas por representantes revogáveis de partidos políticos de massa” (ELIAS, 1999, pag. 70).

Como bem explanamos os interesses assegurados constitucionalmente entram em conflito com indeterminação de competência para regularização da área do Tarumã-Açú observando-se a complexidade da convivência dessas comunidades indígenas em áreas que no momento estão em litígio e pressão constante de especulação

1. Aportes teóricos para se pensar os processos de territorialização

A Constituição Federal Brasileira em seu caput do Art. 231 não só confere especial proteção às terras tradicionalmente ocupadas e habitadas pelos índios, na qual cabe à União exercer a proteção, demarcação e fazer com sejam respeitados todos os seus bens, como também reconhece aos mesmos sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. No §1º do Art. 231 CF/88, temos a seguinte definição de terras tradicionalmente ocupadas:

"Art. 231 – (...) § 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições."

Neste sentido o entendimento tradicional de ocupação seria levianamente a relação, laço, vínculo dos indígenas com espaço, no entanto, faz-se necessário ir além e estudar quais os meios em que se deram tal relação, em que circunstâncias aconteceu progressivamente o vínculo relacional com o espaço, resultando na sua produção enquanto lugar mais ou menos delimitado, que pode ser ocupado por algo ou alguém, que pode ser usado ou não, sendo revelado pelo seu uso social. Elias (1998) nos alerta que,

"Nenhuma das grandes potências ligadas entre si por sua ameaça recíproca pretende ou planeja formar com a outra uma configuração dilemática. Os atos voluntários, as intenções e decisões dos representantes de ambos os lados mantêm o processo dilemático em marcha. Entretanto, planos e decisões propriamente ditos originam-se da matriz do processo dilemático. Eles mantêm o processo em marcha e são por ele determinados" (ELIAS, 1998, pag. 252).

As sociedades indígenas do Tarumã-Açú, são comunidades que se inter-relacionaram, conformaram novos atores sociais, tem como referência seus mitos de criação advindos das comunidades de origem do Alto Rio Negro, como exemplo a etnia Karapanã, que compõe segundo Santos (2012):

"(...) um mosaico multiétnico que incluem, entre outras, famílias de origem Tukano; fato observável tanto no fluxo migratório (Santa Isabel e São Gabriel da Cachoeira quanto nas novas configurações interétnicas estabelecidas via alianças matrimoniais, práticas linguísticas, assim como por outros tipos de trocas simbólicas." (SANTOS, 2012 p.212).

E indo além dos processos de territorialização, tomados não somente como marcos de delimitação territorial, Santos (2012) se posiciona tomando tal processo como também meio de provocação histórica:

"(...) mas também enquanto uma provocação histórica a qual determinados grupos com menos vantagens se utilizam para reutilizar suas categorias étnicas. A esse tipo de provocação histórica como risco empírico que se estabelece aos sujeitos no momento da ação, Sahlins (1990) toma como uma possibilidade de modificar a estrutura e promover uma revalidação de suas categorias culturais (BASINI, 2003). Prossegue ainda, colocando que a comunicação social é um risco tão grande quanto as referências materiais e, por isso, a reapropriação dos elementos indígenas pelos não-indígenas não é somente uma prerrogativa do romantismo indigenista; mas também os índios se apropriam de elementos não indígenas, seja para montar suas estratégias, que lhes permite fugir dos estereótipos hegemônicos (territoriais, raciais, de hábitos etc.), seja para afirmar sua etnicidade (BASINI, 2006)" (SANTOS, 2012 p. 214).

Como podemos observar a dinâmica tempo/espaço são conformadoras deste cenário, pois a cristalização de

¹ Universidade do Estado do Amazonas – UEA, priscilla.farias@semed.manaus.am.gov.br

² Universidade Federal do Amazonas - UFAM, waldeлиз.cotinho2017@gmail.com

fatos e acontecimentos históricos minimiza e oculta fenômenos de relevada importância vivenciados no presente. Podendo produzir, contudo, um conteúdo parcial, tendencioso e pouco explicativo das relações atuais que estas comunidades vivenciam com quaisquer tipos de agências (estatal, não governamental, mistas, de pesquisa e de grupos econômicos).

Imperioso é o estudo das temporalidades e dos fatos históricos que as levaram à sua conformidade atual, estudar como deu-se progressivamente tais acontecimentos e de que forma a atuação política evidenciada na sua alteridade corroboram sua sobrevivência num Estado de cultura homogeneizante, utilizando de estratégias que ora os visibilizam e quando lhes é interessante na sua invisibilização. E mesmo tal conceituação para Pacheco (1998) não se basta pois trata-se de um olhar que não consegue explanar a complexidade indígena, da mesmo modo o conceito de índios misturado, como preceito de tornar o outro inferior, em tom depreciativo, de tal modo que ao tratar dos índios do nordeste faz conjectura de modo a extirpar o pensamento de que a interação somente gera perdas pelo contrário, como assim assinala:

"A "etnologia das perdas" deixou de possuir um apelo descritivo ou interpretativo e a potencialidade da área do ponto de vista teórico passou a ser o debate sobre a problemática das emergências étnicas e da reconstrução cultural. E é orientado por essas preocupações teóricas, que se constituiu do início dos anos 90 para cá um significativo conjunto de conhecimentos sobre os povos e culturas indígenas do Nordeste, ancorado na bibliografia inglesa e norte-americana sobre etnicidade e antropologia política, e é importante acrescentar nos estudos brasileiros sobre contato interétnico". (PACHECO, 1998 p.06 com grifos nossos.).

Sendo assim diante do processo histórico vivido pelo Brasil nos idos de 1500, a conformação destes espaços sempre foi dinâmica, pois as políticas colonizadoras e o agency (MONTEIRO, 1992) indígena transformavam o território constantemente, e por vezes, os índios viveram em espaços ínfimos, ou mesmo eram expulsos, dizimados ou descidos (ALMEIDA, 2010) e de modo reflexivo pode-se inferir que é o que as comunidades indígenas têm vivenciados atualmente nas cidades, necessário salientar sobremaneira que o processo é produz mudanças, movimentos de transformação de determinado espaço, (CORRÊA APUD PERICO, 2009) e a apropriação que o sujeito coletivo indígena o faz é em conformidade com uma conjuntura política, social e econômica favorável ao seu grupo. Assim estes novos processos de territorialização traduzem-se pela delimitação de um espaço a partir de relações de poder, na luta pela efetivação de direitos territoriais.

1. Análise e discussões

Como bem foi explicitado no início deste artigo, o Estado se faz presente por meio da instituição da Área de Proteção Ambiental de uso sustentável, APA Tarumã Mirim/ Tarumã Açu. Posteriormente vindo a redefinir a área em questão com também sendo a de Parque Estadual do Rio Negro, Setor Norte e Setor Sul que tem como objetivos o Art. 6º da Lei Estadual nº 2.646 de 22.05.2001,

"Art. 6º - O Parque Estadual do Rio Negro, Setor Norte e Setor Sul, tem como objetivos básicos a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico." (Grifos nossos).

Como uma breve contextualização histórica acerca das Unidades de Conservação brasileiras, faz-se *mister* citar a criação em 1872 pelo Congresso dos Estados Unidos, do Parque Nacional de Yellowstone qual, dentre outras prerrogativas, era proibida a permanência humana que não fosse de modo recreativo, ou seja, qualquer ocupação era considerada ilegal e considerada infratora e com consequente desalojamento, sendo proibida sua colonização, venda ou ocupação segundo a legislação dos E.U.A. Tal modelo de conservacionismo foi amplamente divulgado e copiado por países subdesenvolvidos, no caso o Brasil.

No âmbito das relações humanas, Elias (apud GEBARA e WOUTERS, 2009, p.36) pondera que os seres humanos evoluíram em um mundo constituído por outros seres além deles. E, que cada ser humano, portanto, é feito daquilo que chamamos de natureza para viver em comum e em relação com a grande variedade de seres, alguns são amigáveis, alguns são hostis, alguns são inanimados, sendo que destes últimos, alguns são humanos. Sendo assim, a maioria dos atributos e propriedades de um ser humano têm funções que podem ser compreendidas somente se considerarmos as relações com outros seres, além dele próprio.

Assim, quando se cita o referido modelo da conservação ecológica que é adotado, no Brasil, em 1973, com a criação do Parque Nacional do Itatiaia, e em 1980 já eram cerca de 58 Unidades de Proteção Ambiental – Unidades de Conservação (UC's), dentre as quais a Estação Ecológica de Anavilhas (área situada no Rio Negro, com cerca de 400 ilhas e uma diversidade biológica de grande relevância) criada pelo governo federal, que por força da Lei 11.799/08 foi transformada em Parque Nacional de Anavilhas, ou seja, proteção integral não permitindo a presença humana que não seja para pesquisa científica, recreação, turismo ecológico, desenvolvendo atividades educação e interpretação ambiental.

O que intriga o leitor mais atento é que a instituição do Parque Estadual em questão permite que haja propriedades particulares, vejamos, *in verbis*, em seus parágrafos §1º, §2º do Art. 7º:

"Art. 7º - As Áreas de Proteção Ambiental de que cuida esta Lei tem como objetivo básico proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. §1º - As Áreas de Proteção Ambiental são constituídas de terras públicas e privadas. §2º - Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização da propriedade privada localizada no interior dessas áreas."

Há uma sobreposição de Unidades de Conservação, um excesso de proteção legal que conflituosa em seus objetivos e que geram uma série de problemas ambientais, que vão desde a diminuição da vegetação original ao aumento de ocupação irregular, crescimento urbano justificado pela atual conformidade do Plano Diretor, o qual estabelece que área do Tarumã, seja área de expansão urbana. Corrobora com este cenário a aprovação pela Câmara Municipal de Manaus na data de 20.01.2010 o Projeto De Lei n.º 406/ 2009 de 14 de outubro de 2009, na qual desmembra o bairro Tarumã, criando o bairro Tarumã-Açú.

5.Considerações

As explanações acerca de todo o Complexo Tarumã-Açú se trata de uma análise junto às comunidades, o artigo considera interessante referenciar os grupos indígenas, vivenciando como as comunidades enfrentam o questionamento sobre a ocupação de suas terras e como eles podem valer seu direitos de reintegração de posse, esperando dessa forma requisitos para a integração e/ou aceitação dos mesmos na sociedade civilizada. Sobre este sentido o artigo destaca que os

indígenas continuam vivenciando o processo civilizador ao qual Norbert Elias se refere.

A morosidade do Poder Judiciário corrobora para uma insegurança jurídica que não é afeita ao processo em si. No entanto essa demora gerou um aspecto positivo, no sentido de reorganização política das comunidades envolvidas na busca de novos meios de defesa e articulação outros órgãos estatais (extinta Secretaria de Estado para Povos Indígenas - SEIND), de pesquisa e de outras unidades organizacionais indígenas que atuam enquanto movimento social tornaram sua luta visível e de afirmação enquanto comunidades indígenas em meio urbano.

Por fim imperioso notar que os anseios daquelas comunidades enquanto coletividade não se abalam de modo algum frente à ações que se arrastam da FUNAI, MPU, AGU em dar-lhes a devida segurança e proteção que nossa Lei Maior lhes confere, pelo contrário, o sinistro os engrandece e os torna mais coesos e atentos nas decisões e planejamentos, seja no âmbito educacional, econômico ou político na perene formulação de estratégias de ação.

REFERÊNCIAS

¹ Universidade do Estado do Amazonas – UEA, priscilla.farias@semed.manaus.am.gov.br
² Universidade Federal do Amazonas - UFAM, waldeiz.cotinho2017@gmail.com

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais – v.6, n.1, 2004. –: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional; editor responsável Henri Acselrad: A Associação, 2004. Artigo **TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS – PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO E MOVIMENTOS SOCIAIS** – Alfredo Wagner Berno de Almeida.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombo, terras indígenas, —babaçuais livres||, —castanhais do povos||, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. Manaus, PPGSCA-UFAM, 2006.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos** / Alfredo Wagner Berno de Almeida (Orgs)... [et al]. – Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010.349 p.: il.: 16x23 (Vol. 01, nº. 02.) ISBN 978-85-7883-147-9 1. Conflitos Sociais – Territorialidades – Quilombolas I. Almeida, Alfredo Wagner Berno de.

ANDERSON, Benedict R. *et al.* (eds.). (1966), "Selected documents relating to the September 30th Movement and its epilogue". *Indonesia*, 1:131-205.

BASINI, Jose. / Daniel Tavares dos Santos – Saberes indígenas: ensino superior, autonomia e território/Organizado por Ivani Ferreira de Faria, Raimundo Nonato Pereira da Silva. – Manaus AM: UFAM/Piatam, 2010. 352 p.: Artigo **TERRITORIOS ÉTNICOS DE CONFLITOS Y MULTIPLES ALTERIDADES NA AMERICA LATINA Y EN AMAZONIA ECUATORIAL** – Jose Basini / Daniel Tavares dos Santos.

BOURDIEU, Pierre. **Campo do poder, Campo Intelectual e Habitus de Classe**. In: A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. Préface. In : SAYAD, Abdelmalek. **L'immigration ou les paradoxes de l'altérité**. 1. L'illusion du provisoire. Paris: Raisons d'Agir, 2006. p. 9-14.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 25 de março. de 2021.

ELIAS, Norbert. (1994a), **A sociedade dos indivíduos**, Jorge Zahar, Rio de Janeiro.

ELIAS, Norbert. (1997), **Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus** nos séculos XIX e XX, Jorge Zahar editor, Rio de Janeiro.

ELIAS, Norbert. (1998), **Envolvimento e alienação**, Bertrand Brasil, Rio de Janeiro.

ELIAS, Norbert. (1999), "O sociólogo como destruidor de mitos". Em **Introdução à sociologia**, Edições 70, pp. 53-75, Lisboa.

ELIAS, Norbert. (1999), **Introdução à sociologia**, Edições 70, Lisboa.

ELIAS, Norbert. (1999a), Características universais da sociedade humana. Em **Introdução à sociologia**, Edições 70, pp. 113-145, Lisboa.

ELIAS, Norbert. **Escritos & ensaios**; 1: Estado, processo, opinião pública; organização e apresentação, Federico Neiburg e Leopoldo Waibort; tradução textos em inglês, Sérgio Benavides; textos em alemão, Antônio Carlos dos Santos; textos holandês, João Carlos Pijnappel - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

FUNAI. **Conferência Nacional dos Povos Indígenas** – Relatórios Sintetizados e Documentos Finais das Conferências Regionais dos Povos Indígenas. Brasília, DF: FUNAI, Diretoria de Administração, Coordenação Geral de Documentação – CGDOC, 2006a.

FUNAI. **Conferência Nacional dos Povos Indígenas**, em 12 a 19 de Abril de 2006, Documento Final. Brasília, DF: FUNAI/CGDTI, 2006b.

GOMES, Mércio Pereira. ***Os índios e o Brasil*** passado, presente e futuro. São Paulo: Contexto, 2012.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós modernidade** / Stuart Hall; tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro – 11. Ed. – Rio de Janeiro: DP&A, 2006. 104p.; 2x18cm. ISBN85-7490-402-3. Tradução de: The questions of cultural identity. 1. Identidade social. 2. Etnologia. I. Título.

HOBSBAWM, Eric & Terence Ranger (eds.) (1983). **A invenção da tradição** . Cambridge: Cambridge University Press.

MÉSZÁROS, I. ***Filosofia, ideologia e ciências sociais***. Trad. Ester Vaiman. São Paulo: Boitempo, 2008.

OLIVEIRA, João Pacheco de. 1988. **'O Nosso Governo': Os Ticuna e o Regime Tutelar**. São Paulo: Marco Zero/CNPq.

OLIVEIRA, João pacheco de. **Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial** territorial e fluxos culturais/Versão Impressa ISSN: 0104-9313/Versão on-line ISSN:1678-4944/MANA V.8N.1 Rio de Janeiro, abr.1998/disponível em:<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>/acesso: 15 de janeiro de 2021.

OLIVEIRA, Liliane Costa de. **Identidade e tradição: a mulher indígena Sateré-Mawé da comunidade Y'apyrehyt**. Monografia de Conclusão de curso de Ciências Sociais, Universidade Federal do Amazonas, 2007.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: Direito das Coisas** v. 5, 28. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos, Conflitos territoriais, Processos de Territorialização